



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**  
CNPJ: 08.349.045/0001-88  
RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP: 59.805-000

## EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 001/2023

**Credenciamento de profissionais liberais para a prestação de serviços de pedreiro, servente, pintor, eletricitista, serralheiro, carpinteiro e calceteiro**

Objeto	Chamamento mediante Credenciamento para Contratação de entidade para disponibilidade de profissionais liberais para a prestação de serviços de pedreiro, servente, pintor, eletricitista, serralheiro, carpinteiro, calceteiro, conforme discriminação em anexo, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, para o ano de 2023, visando à prestação de serviços conforme demanda apresentada pela requerente.
<b>RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS</b>	
De segunda a sexta, em dias úteis, a partir do dia 06 de julho de 2023 até 13h00min do dia 20 de julho de 2023 – Abertura dos envelopes para análise 09:00hs do dia 21 de julho de 2023.	
Horário: 08h00min às 12h00min – na Rua dos Poderes, 256 – centro – sala de licitações - Lucrécia/RN	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**  
CNPJ: 08.349.045/0001-88  
RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP: 59.805-000

## EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2023

### 01- IDENTIFICAÇÃO

01.01. A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA/RN, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela portaria n.º **351/2023**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará “CHAMAMENTO” para credenciamento, regida, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e por este Edital e seus anexos. A Documentação relativa à habilitação deverá ser entregue na Sede da Prefeitura Municipal de Lucrécia na sala de licitação, localizada na Rua dos Poderes nº 256 – Centro – LUCRÉCIA/RN, em envelope lacrado e devidamente identificado da seguinte forma:

**Envelope nº 1 “DOCUMENTOS”.**

**RAZÃO SOCIAL/NOME:**

**CNPJ/CPF:**

**CHAMAMENTO - CREDENCIAMENTO N.º 001/2023-**

**DATA:**

01.02. A documentação poderá ser remetida para análise no horário das 08h00min às 13h00min horas (horário de Brasília/DF), de segunda a sexta, em dias úteis, na Sede da Prefeitura Municipal de Lucrécia – Sala de licitações, situada à Rua Dos Poderes, 256 – Centro – LUCRÉCIA/RN, a partir do dia 06 de julho de 2023 até 13h00min do dia 20 de julho de 2023 - Abertura dos envelopes para análise 09:00hs do dia 21 de julho de 2023.

### 02- OBJETO

02.01 – Chamamento mediante Credenciamento para Contratação de entidade para disponibilidade de profissionais liberais para a prestação de serviços de pedreiro, servente, pintor, electricista, serralheiro, carpinteiro, calceteiro, conforme discriminação em anexo, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, para o ano de 2023, visando à prestação de serviços conforme demanda apresentada pela requerente.

02.02 – JUSTIFICATIVA: Necessidade de manutenção e conservação dos imóveis pertencentes a Prefeitura Municipal de Lucrécia, devido a desgaste natural causado pelo decurso do tempo e eventos naturais como chuva, ventos e etc.

São bens imóveis da Prefeitura Municipal de Lucrécia as suas Praças Públicas, Ruas, sede da Prefeitura Municipal de Lucrécia, Escolas Públicas, Mercado Público, Matadouro e demais prédios pertencentes ou de uso da Prefeitura Municipal de Lucrécia.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**  
CNPJ: 08.349.045/0001-88  
RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP: 59.805-000

### 03 - REPRESENTAÇÃO LEGAL

03.01- Poderá deliberar em nome de empresa um dos seus dirigentes contratuais ou estatutários, ou prepostos, legalmente identificado, podendo representar também pessoas físicas, desde que por meio de procuração pública ou particular, sendo esta última, obrigatoriamente, com firma reconhecida em cartório. Em se tratando do proprietário da empresa deverá ser apresentada cópia do Contrato Social indicando tal qualificação. Da mesma forma, em se tratando do próprio prestador de serviços, deverá ser apresentado documento de identificação com foto. A documentação mencionada deverá constar no envelope nº 1 - DOCUMENTOS, passando, portanto, a integrar o Processo de Chamamento para credenciamento.

03.02- O documento de credenciamento deverá mencionar que o representante da empresa, no procedimento de habilitação para o banco de prestadores, lhe é conferido amplos poderes, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos.

03.03- A não apresentação do credenciamento do representante não será motivo para inabilitação do participante, porém, nesse caso, ficará impedida de se manifestar durante os trabalhos da comissão.

03.04- Cada proponente poderá ter um único representante no presente Chamamento Público, que por sua vez somente poderá representar um único interessado.

### 04- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

04.01 - Poderão participar desta habilitação as entidades que apresentem os documentos de qualificação/habilitação exigidos no subitem 05.01 deste Edital.

04.02 - Os interessados, nos dias, horários e local fixado para a realização deste Chamamento para credenciamento, deverão entregar os seus documentos de qualificação/habilitação em envelopes devidamente lacrados, com as seguintes identificações na parte externa:

**De: (nome da empresa) (nº CNPJ/CPF)**  
**(endereço da empresa)**  
**À: Prefeitura Municipal de LUCRÉCIA/RN**  
**Chamamento-Credenciamento nº 001/2023-**  
**Envelope nº 1 – Documentação**

04.03 – Todos os interessados no presente Chamamento deverão satisfazer as condições expressas no presente Edital, em seus anexos e na legislação específica que rege a matéria, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

04.04 - É vedada a participação direta ou indiretamente na presente Chamamento de:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

CNPJ: 08.349.045/0001-88

RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP: 59.805-000

- a) Empresa em consórcio;
- b) Empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
- c) Esteja, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
- d) Ter sido declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

## 05- DA HABILITAÇÃO

Os interessados neste Chamamento deverão apresentar os seguintes documentos:

### 05.01 - O ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO – (1ª fase da habilitação)

#### 05.01.01 – DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

- Pessoa Jurídica
  - a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
  - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova a diretoria em exercício;
  - d) Decreto de autorização e ato de registro, ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
  - e) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
  - f) Certificado de regularidade relativa ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal (Lei nº. 8.036, de 11 de maio de 1990);
  - h) Certidão Negativa de Tributos Federais e Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
  - i) Certidão Negativa de Tributos Estaduais do domicílio ou sede do licitante;
  - j) Certidão quanto a Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede do licitante, quando houver;
  - k) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante;
  - l) Certidão quanto a Dívida Ativa do Município do domicílio ou sede do licitante, quando houver;
  - m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei nº 12.440, de 07/07/2011.
  - n) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
  - o) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
  - p) Declaração do licitante informando sobre a superveniência de fato impeditivo à habilitação, modelo abaixo, conforme determina o Parágrafo 2º, Art. 32 da Lei 8.666/93;





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**  
CNPJ: 08.349.045/0001-88  
RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP: 59.805-000

- Pessoa Física
- a) Cópia de Documentação Contendo Foto
- b) Certidão Negativa de Tributos Federais e Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certidão quanto a Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede do licitante, quando houver;
- e) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão quanto a Dívida Ativa do Município do domicílio ou sede do licitante, quando houver;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei nº 12.440, de 07/07/2011.
- h) Declaração do licitante informando sobre a superveniência de fato impeditivo à habilitação, modelo abaixo, conforme determina o Parágrafo 2º, Art. 32 da Lei 8.666/93;

**EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PARTICIPANTE  
DECLARAÇÃO**

*(nome da empresa) ..., CNPJ/CPF nº ..., sediada (endereço completo) ..., declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação no processo da Chamamento nº \_\_\_\_/20\_\_, promovida pela Prefeitura Municipal de LUCRÉCIA/RN, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.*

*Local e Data Assinatura*

*Nome do representante legal do licitante*

aa) Declaração de que não utiliza mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, na forma do inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, redigida nos termos a seguir:

**EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PARTICIPANTE**

**DECLARAÇÃO**

*A Empresa ....., sediada à ..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).*

*Local e data.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**  
CNPJ: 08.349.045/0001-88  
RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP: 59.805-000

*Assinatura*

## **06 - JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

06.01- Aberto o invólucro nº 1 - Documentação, os Membros da Comissão Permanente de Licitação rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

06.02- Após vistas dos respectivos documentos, será publicado no Diário Oficial dos Municípios do RN (FEMURN) o resultado do julgamento dos documentos, onde será a proponente declarada habilitada ou inabilitada. No caso desta ser inabilitada, será aberto prazo para a apresentação de recurso.

06.03- Serão considerados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar a documentação exigida ou a apresentarem com vícios insanáveis.

## **07 – DOS RECURSOS**

07.01- Os participantes inabilitados poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação.

07.02- O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso sob pena de crime de responsabilidade.

07.03- Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

## **08 - CADASTRAMENTO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE – (2ª fase da habilitação)**

08.01- Finalizada a 1ª fase de habilitação, será emitido parecer aprovando ou não o cadastramento do prestador de serviços.

08.02- A relação dos prestadores aptos ao cadastramento será publicada no Diário Oficial do Município para conhecimento de todos.

08.03 – Os que forem inabilitados poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da publicação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

CNPJ: 08.349.045/0001-88

RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP: 59.805-000

08.04- O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do recurso sob pena de crime de responsabilidade.

### **09 - DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS PRESTADORES A SEREM CONTRATADOS – (3ª fase da habilitação)**

09.01- A SMU identificará o número de profissionais disponível por parte de cada prestador, levando-se em consideração os princípios da universalidade, acessibilidade e equidade.

09.02- A Prefeitura Municipal do LUCRÉCIA/RN, poderá celebrar instrumento contratual, na forma da minuta anexa, com os proponentes habilitados em todas as fases, não se obrigando, porém, a contratar os serviços em sua totalidade, ou mesmo parcialmente, com um único proponente, mas sim na quantidade que lhe interessar, visando atender à demanda regionalizada.

09.03- A fundamentação da presente contratação é o art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

### **10 - DO CONTRATO**

10.01- O Contrato, Anexo II, parte integrante deste Edital, especificará o prazo, as condições e a forma de pagamento.

10.02- A Prefeitura Municipal de LUCRÉCIA/RN convocará o participante habilitado para a assinatura do Contrato.

10.03- O Contrato deverá ser assinado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da convocação para esse fim.

10.04 - O período de contratação desse serviço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo, com base no disposto art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, observando o artigo 25 da referida normativa legal.

### **11 - DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE HABILITADO**

11.1 - Para melhor acompanhamento dos serviços faz-se necessário à inclusão de algumas obrigações a Contratada a saber:

I- Executar o serviço objeto deste Termo de Referência, rigorosamente em conformidade com todas as condições constantes da Proposta apresentada, bem como responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde o salário do pessoal neles envolvidos, como também os



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

CNPJ: 08.349.045/0001-88

RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP: 59.805-000

encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares, que venham a incidir sobre as atividades aqui pactuadas;

II- Ressarcir de quaisquer danos diretos, comprovados, causados a SMU ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados;

III- Recolher os impostos Federais, Estaduais e Municipais, e demais tributos que incidam, ou venham a incidir, sobre o objeto do contrato;

IV- Cabe a PRESTADORA DE SERVIÇOS a responsabilidade pelo recolhimento indevido ou pela omissão, total ou parcial, dos recolhimentos dos tributos, bem como por quaisquer infrações de natureza fiscal, decorrentes da execução do contrato;

V- Os serviços, ora contratados, não poderão ser interrompidos, salvo na ocorrência de atraso de pagamento de qualquer fatura, por período superior a 90 (noventa) dias;

VI- Eventuais tipos de inconsistência poderão ser revistos e pagos na fatura do mês subsequente;

VII- Deverá, a qualquer tempo, quando solicitado pela SMU comprovar a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato e a sua regularidade fiscal e para-fiscal;

VIII- Cumprir durante a execução dos serviços, objeto do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

IX- Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela SMU à licitante, para a execução do contrato;

X- Submeter-se a mais ampla fiscalização da SMU, por meio de seus prepostos, a qualquer época durante a vigência do contrato, a qual poderá ser efetuada nos escritórios da CONTRATADA e respectivas unidades prestadoras dos serviços ora contratados, tudo isso visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

XI- Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, conforme estabelece a Lei 8.666/93;

## 11.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.2.1 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato.

11.2.2 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor nominalmente designado (fiscal de contrato) para o serviço objeto do referido contrato.

11.2.3 – A Gestão e gerência do contrato.

## 12 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

### 12.1 - DO PRAZO

12.1.1 - O período de contratação desses serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, se de interesse da administração até o limite de 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo, com base no disposto art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, observando o artigo 25 da referida normativa legal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**  
CNPJ: 08.349.045/0001-88  
RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP: 59.805-000

## 12.2 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.2.1 - Os serviços a serem executados em conformidade com o objeto pactuado neste instrumento para a realização de Procedimentos específicos necessários para cada área, dentro das metas físicas e financeiras pré-determinados pelo gestor municipal, deverão ser encaminhados pela SMS, para autorização do tipo de procedimento respeitando os quantitativos estimados para a referida contratação.

12.2.2 - Os procedimentos serão realizadas de acordo com os quantitativos estimados.

## 13 – RECURSOS HUMANOS

13.01 - O Contratado deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados, obedecendo as Normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais.

13.02 - A equipe deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, ensejando que a unidade realize a atividade quantificada no contrato.

13.03 - A contratada deverá possuir quando o procedimento se fizer necessário, relatório administrativo contendo todos os serviços realizados por cada profissional, com as informações necessárias para alimentar os bancos de dados do Sistemas utilizados por essa Prefeitura Municipal de LUCRÉCIA/RN, todas escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo serviço.

## 14 – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

14.01. Os serviços executados serão regulados, acompanhados e auditados pela Prefeitura Municipal de LUCRÉCIA/RN.

## 15- DA DESPESA:

15.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas com recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde, Elemento de Despesa 33.90.39.

## 16 – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**  
CNPJ: 08.349.045/0001-88  
RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP: 59.805-000

contrato, a ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei 8.666/93, cabendo ao representante da Administração promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

## **17- DO PAGAMENTO**

17.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 dias da comprovação efetiva da prestação dos serviços, mediante a apresentação dos documentos: Nota Fiscal/fatura/regularidade fiscal devidamente vistado pelo Chefe do Setor competente.

17.2 - A Nota Fiscal deverá indicar o número da nota de empenho e número do contrato correspondente, os números da Conta Corrente, Agência e Banco, para a emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento.

17.3 - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura Municipal de LUCRÉCIA/RN, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações do proponente habilitado para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura Municipal de LUCRÉCIA/RN;
- b) Inadimplemento de obrigações do proponente habilitado para com a Secretaria Municipal de Saúde por conta do Contrato;
- c) Não cumprimento do disposto nos Anexos deste Edital, e,
- d) Erros ou vícios nas faturas.

17.4- Ocorrendo a não aceitação pela Prefeitura Municipal de LUCRÉCIA/RN dos procedimentos efetuados, o fato será de imediato, comunicado ao proponente habilitada para retificação das causas de seu indeferimento.

17.5- Encaminhar a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA/RN, fatura (nota fiscal) acostada das cópias dos atendimentos dos pacientes que realizaram os procedimentos ora contratados para que o fiscal dessa contratualização possa se certificar emitindo declaração que o presente faturamento está de acordo com o previsto contratualmente.

## **18 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E REGULARIDADE FISCAL**

18.1 - Para à habilitação se faz necessário o envio de documentação relacionada à qualificação técnica e a comprovação da regularidade fiscal.

## **19- FISCALIZAÇÃO**

19.1 - A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

CNPJ: 08.349.045/0001-88

RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP: 59.805-000

contrato, a ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei 8.666/93, cabendo ao representante da Administração promover o registro das ocorrências verificadas.

## 20 - DAS PENALIDADES

20.1 - A inobservância pelo proponente habilitado de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar ou pertinente, autorizará a SMU a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a – advertência;
- b – multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- c – suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d – declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública;

Parágrafo único – Os prazos para defesa serão de 05 (cinco) dias úteis na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com a administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade.

20.2- As multas estabelecidas nas alíneas “b” são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação da Prefeitura Municipal de LUCRÉCIA/RN, não impedindo que a SMU rescinda unilateralmente o contrato.

20.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.1 poderão ser aplicadas concomitantemente com as das alíneas “b”, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente habilitado tomar ciência.

20.4 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do item 20.1 poderão ser também aplicadas concomitantemente ao que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Chamamento;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

20.5- Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado ao proponente habilitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

20.6- As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa, só será aceita por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

CNPJ: 08.349.045/0001-88

RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP: 59.805-000

critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a Contratada tomar ciência.

20.7- A entidade habilitada será descredenciada quando constatado pela comissão de auditores do SUS que a mesma não esta cumprindo as exigências e critérios estabelecidos na chamada.

## 21 - DOS RECURSOS

- a) Dos atos da Prefeitura Municipal de LUCRÉCIA/RN, decorrente da aplicação deste Edital, caberá recursos administrativos na forma do Art. 109, da Lei nº 8.666/93.
- b) Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal e ou subscrito por procurador não habilitado no processo para responder legalmente pelo proponente habilitado.

## 22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1- O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem na aquisição objeto deste Termo de Referência, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do seu respectivo contrato atualizado.

22.2- A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar aos proponentes habilitados, em qualquer fase do Chamamento, informações complementares destinadas a esclarecer a instrução do processo no prazo que estipular.

22.3- Somente serão requisitadas e aceitas informações complementares pertinentes aos documentos já apresentados pelos habilitados, desde que não alterem o seu conteúdo.

22.4- O presente Chamamento poderá ser revogado por interesse público e será anulada por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, com base em parecer escrito e devidamente fundamentado;

22.5- Ocorrendo anulação ou revogação deste Chamamento, a Prefeitura Municipal de LUCRÉCIA/RN providenciará a publicação no Diário Oficial do Município, contando-se, a partir do primeiro dia útil subsequente, o prazo para a Chamamento de reconsideração.

22.6- A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

22.7- É facultado o proponente habilitado formular protestos, consignando em atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

22.8- A Comissão Permanente de Licitação e/ou Autoridade Superior, na forma do disposto no § 3º, do Art. 43, da Lei nº 8.666/93, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo da Chamamento.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

CNPJ: 08.349.045/0001-88

RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP: 59.805-000

22.09- A Chamamento não implica proposta de contrato por parte da Prefeitura Municipal de LUCRÉCIA/RN. Até a assinatura do Contrato, poderá o proponente habilitado ser excluído da Chamamento, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Prefeitura Municipal de LUCRÉCIA/RN tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta Chamamento, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

22.10- Os pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação deste Edital deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, não sendo aceitas, em nenhuma hipótese, aquelas encaminhadas via email ou por remessa postal.

22.11- Decairá do direito de impugnar, perante a Comissão Permanente de Licitação, os termos deste Edital, o proponente habilitado que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em qual tal comunicação não terá efeito de recurso.

22.12- Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente Chamamento.

22.13- Em razão da indeterminação do prazo de vigência da presente Chamamento, após decorrido o prazo do seu 1º credenciamento, qualquer interessado que pretenda ser habilitado nos termos deste Edital, deverá por meio de um processo administrativo próprio, elaborar requerimento escrito no qual demonstre o preenchimento dos requisitos aqui dispostos, que será avaliado pela Prefeitura Municipal de LUCRÉCIA/RN na forma dos Itens 05, 06, 07 e 08 deste edital.

22.14- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência.
- b) Anexo II – Minuta do Contrato.
- c) Anexo III - Modelo da declaração de habilitação

LUCRÉCIA/RN, 05 de julho de 2023.

KLEBERSON  
ALVES DOS  
SANTOS:0119052  
6441

Assinado de forma digital  
por KLEBERSON ALVES  
DOS  
SANTOS:01190526441  
Dados: 2023.07.05  
09:24:40 -03'00'

**KLEBERSON ALVES DOS SANTOS**  
Presidente da CPL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**  
CNPJ: 08.349.045/0001-88  
RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP: 59.805-000

O Presente Edital foi aprovado por:

**FRANCISCO SOARES DE SOUZA**  
Sec. Mun. de URBANISMO E MEIO AMBIENTE

MARIA DA CONCEICAO DO NASCIMENTO  
DUARTE:97064840430

Assinado de forma digital por MARIA  
DA CONCEICAO DO NASCIMENTO  
DUARTE:97064840430  
Dados: 2023.07.05 10:16:14 -03'00'

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE**  
Prefeita Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**  
CNPJ: 08.349.045/0001-88  
RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP: 59.805-000

## ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA/RN E \_\_\_\_\_.**

A Prefeitura Municipal do LUCRÉCIA/RN, com sede a Rua dos Poderes, 256 – Centro – LUCRÉCIA – RN – inscrita no CNPJ nº 08.349.045/0001-88, neste ato representado por seu/sua Titular \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) \_\_\_\_\_, doravante denominado (a) CONTRATANTE, e \_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_, Fone nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial, os seus artigos 196 e seguintes, as Leis 8.080/90 e 8142/90, com embasamento no art. 25, “caput”, da Lei 8.666/93, e suas alterações, a Portaria do Ministério da Saúde nº 1.286/93 e a vista do Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, ajustam o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto \_\_\_\_\_ pelo CONTRATADO, integrante da rede de serviços de saúde localizado no Município de LUCRÉCIA, aos usuários do Sistema Único de Saúde, de acordo com o anexo que integra o presente instrumento.

### CLAUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para melhor acompanhamento dos serviços faz-se necessário a inclusão de algumas obrigações a Contratada, a saber:

- I. Executar o serviço objeto deste Contrato, rigorosamente em conformidade com todas as condições constantes da Proposta apresentada, bem como responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde o salário do pessoal neles envolvidos, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares, que venham a incidir sobre as atividades aqui pactuadas;
- II. Ressarcir de quaisquer danos diretos, comprovados, causados a SMS ou a terceiros, decorrentes da execução do serviços ora contratados;
- III. Recolher os impostos Federais, Estaduais e Municipais, e demais tributos que incidam, ou venham a incidir, sobre o objeto do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

CNPJ: 08.349.045/0001-88

RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP: 59.805-000

- IV. Cabe a PRESTADORA DE SERVIÇOS a responsabilidade pelo recolhimento indevido ou pela omissão, total ou parcial, dos recolhimentos dos tributos, bem como por quaisquer infrações de natureza fiscal, decorrentes da execução do contrato;
- V. Os serviços, ora contratados, não poderão ser interrompidos, salvo na ocorrência de atraso de pagamento de qualquer fatura, por período superior a 90 (noventa) dias;
- VI. Eventuais tipos de inconsistência poderão ser revistos e pagos na fatura do mês subsequente;
- VII. Deverá, a qualquer tempo, quando solicitado pela SMU comprovar a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato e a sua regularidade fiscal e para-fiscal;
- VIII. Cumprir durante a execução dos serviços, objeto do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- IX. Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela SMU à licitante, para a execução do contrato;
- X. Submeter-se a mais ampla fiscalização da SMU, por meio de seus prepostos, a qualquer época durante a vigência do contrato, a qual poderá ser efetuada nos escritórios da CONTRATADA e respectivas unidades prestadoras dos serviços ora contratados, tudo isso visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;
- XI. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, conforme estabelece o Artigo 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO.**

O CONTRATADO será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, órgão do Sistema Único de Saúde e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos; ficando assegurado o direito de regresso em face do SMU em caso de dolo ou culpa deste.

Parágrafo único – A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DO CONTRATADO.**

A inobservância pelo CONTRATADO de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar ou pertinente, autorizará o SMU a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- I – advertência;
- II – multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- III – suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**  
CNPJ: 08.349.045/0001-88  
RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP: 59.805-000

Parágrafo único – Os prazos para defesa serão de 05 (cinco) dias úteis na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com a administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

Constituem obrigações do CONTRATANTE;

- I - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato.
- II – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor nominalmente designado (fiscal de contrato) para o serviço objeto do referido contrato. III – A Gestão e gerência do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros destinados a cobertura das despesas oriundas do presente instrumento correrão no presente exercício por conta da dotação orçamentária assim classificada:

- Unidade Orçamentária:
- Atividade/Projeto:
- Elemento de Despesa:
- Sub elemento:
- Fonte:

Parágrafo único – O pagamento ficará a cargo do CONTRATANTE, enquanto couber à União Federal a arrecadação de recursos destinados a financiar as ações e serviços a serem executados por Estados e Municípios;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO PAGAMENTO**

7.1 - O CONTRATANTE repassará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelas ações realizadas previstas no anexo, o valor estimado em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

7.2 - As alterações dos valores contratuais relativos a reajustes, serão feitas mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DO REPASSE DOS PAGAMENTOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

8.1 - A prestação de contas e a forma de pagamento obedecerão à seguinte disposição:

Encaminhar a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA/RN, fatura (nota fiscal) acostada das cópias dos atendimentos dos pacientes que realizaram os procedimentos ora contratados para que o fiscal dessa contratualização possa se certificar emitindo declaração que o presente faturamento está de acordo com o previsto contratualmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**  
CNPJ: 08.349.045/0001-88  
RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP: 59.805-000

## **CLÁUSULA NONA – LOCAL, PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **9.1 - LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- I - A realização dos procedimentos deverá ocorrer na própria clínica prestadora de serviço, sendo de sua responsabilidade a manutenção e compra de equipamentos e materiais necessários para a execução dos mesmos.
- II - A contratada deverá comunicar previamente à Prefeitura Municipal de LUCRÉCIA/RN (SMU) LUCRÉCIA o seu horário de funcionamento.
- III - O agendamento ficará a critério da SMU/LUCRÉCIA de acordo com as agendas disponibilizadas por cada prestador.
- IV - A Contratada fica obrigada ao cumprimento da realização do quantitativo total de procedimentos do contrato.

### **9.2 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

I - O período de contratação desse serviço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, se de interesse da administração até o limite de 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo, com base no disposto art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, observando o inciso II do artigo 25 da referida normativa legal.

### **9.3 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- I - Os serviços a serem executados em conformidade com o objeto pactuado neste instrumento para a realização de Procedimentos.
- II - Os procedimentos serão realizadas de acordo com os quantitativos estimados mensalmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS HUMANOS**

10.1 - O Contratado deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais.

10.2 - A equipe deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no órgão de classe quando houver, ensejando que a unidade realize a atividade assistencial quantificada no contrato.

10.3 - A contratada deverá possuir e disponibilizar as rotinas administrativas de funcionamento e de atendimento escritas, atualizadas e assinadas pelo responsável técnico. Tais rotinas deverão abordar e





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**  
CNPJ: 08.349.045/0001-88  
RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP: 59.805-000

abranjer todos os processos envolvidos na assistência, contemplando os aspectos organizacionais, operacionais e técnicos.

10.4 - A contratada deverá possuir quando o procedimento se fizer necessário, relatório de acompanhamento dos serviços realizados, com as informações necessárias para alimentar os bancos de dados do Sistemas utilizados por essa Prefeitura Municipal de LUCRÉCIA/RN, todas escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos e demais profissionais de saúde que o assistam).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM A SUA ESPECIFICIDADE**

11.1 - Os serviços serão prestados pela CONTRATADA para atendimento das demandas dos procedimentos especializados de forma complementar, objeto deste processo de contratação, de acordo com o rol de procedimentos discriminados no item 11.3.

11.2 - Os serviços contratados serão prestados pelos profissionais que integram o quadro da CONTRATADA a qualquer paciente no âmbito do Município de LUCRÉCIA que necessitar do atendimento especializado, previamente autorizado pela SMU.

11.3 - Rol de procedimentos para contratação:

XX

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

12.1 - Os serviços executados serão regulados, acompanhados e auditados pela Prefeitura Municipal de LUCRÉCIA/RN de LUCRÉCIA através da SMU.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA**

13.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas com recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde, Elemento de Despesa 33.90.39.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 - A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei 8.666/93, cabendo ao representante da Administração promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**  
CNPJ: 08.349.045/0001-88  
RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP: 59.805-000

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

15.1 - A vigência do presente contrato será de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, iniciando-se em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e término em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO.**

16.1 - O presente contrato se extinguirá ao término do prazo de sua vigência; podendo ser denunciado por qualquer das partes, desde que haja notificação prévia de 60 (sessenta) dias e por escrito, respeitadas as obrigações até então assumidas.

§ 1º - Também constituirá motivo para denunciar o presente instrumento o descumprimento de quaisquer das cláusulas avençadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1 - O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, sendo providenciada a ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO.**

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Almino Afonso, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma para um único efeito, sendo também subscrito por 2 (duas) testemunhas.

LUCRÉCIA (RN) \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_ Prefeita Municipal

\_\_\_\_\_ Representante do Contratado





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

CNPJ: 08.349.045/0001-88

RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP: 59.805-000

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_ Nome:  
CPF: II



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

CNPJ: 08.349.045/0001-88

RUA DOS PODERES, 256, CENTRO - LUCRÉCIA/RN - CEP: 59.805-000

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_,  
sediada no (a) \_\_\_\_\_, para os devidos fins do Chamamento nº \_\_\_/20\_\_SMU, sob as  
penas da lei, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, com  
Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto  
na Lei e no Edital da citada Chamamento, expressamente, que cumpre plenamente os requisitos para  
sua habilitação.

LUCRÉCIA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

(assinatura do responsável)

OBS.: Esta declaração deverá ser juntada aos documentos de Credenciamento.